ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº 131 /2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente na Secretaria de Educação e Cultura.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Educação, sendo até: 05 (cinco) Professor de Educação Infantil, 03 (três) Supervisor Escolar e 03 (três) Orientador Educacional, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

| QUANTIDADE | CARGO/FUNÇÃO | PADRÃO |
|---|---|---|
| 05 | Professor de Educação Infantil | 09 |
| 03 | Supervisor Escolar | 09 |
| 03 | Orientador Educacional | 09 |

**Art. 2º** As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

**Parágrafo único**. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 3º** Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

**Art. 4º** As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

**Projeto de Lei nº 131 /2021.**

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "**Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação e Cultura"**, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

É de conhecimento amplo que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Excetua a Lei Maior, entretanto, no seu inciso IX do artigo 37 que: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Assim, há autorização para contratação, dispensado de concurso público, em casos excepcionais devidamente justificados.

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para contratar temporariamente até 05 (cinco) Professor de Educação Infantil, 03 (três) Supervisor Escolar e 03 (três) Orientador Educacional, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores, tendo em vista o início do ano letivo, na busca ativa e repactuação dos alunos.

Desta forma, envio a presente proposta, em regime de urgência, para que seja apreciado, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 17 de dezembro de 2021.

**Celso Bassani Barbosa**
Prefeito Municipal